



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 790
00230**

EMENDA Nº _____/____

DATA
__/__/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A).....	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
				01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art. 1º da Medida Provisória nº 790 de 2017, a redação proposta para o Art. 65-A do Art. 14 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

JUSTIFICAÇÃO

O proposto do art. “65-A” impõe *sanções políticas* ao titular de direito minerário que se encontrar em débito inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, perante a nova Agência, que não se encontre com a exigibilidade suspensa, as quais são desprovidas de proporcionalidade e razoabilidade.

A proposta possui contornos inconstitucionais por constranger a prática de atividades econômicas lícitas, contrariando os princípios gerais da atividade econômica, conforme o art. 170, parágrafo único da CF/88. Adicionalmente, também ataca a liberdade do exercício profissional, prevista no art. 5º, XIII da CF/88.

A imposição de sanções políticas não encontra amparo no ordenamento constitucional e é repelida pelo Supremo Tribunal Federal de acordo com a redação das súmulas 70, 323 e 547, bem observadas pelo Exmo. Ministro Celso de Mello, relator, no julgamento do Recurso Extraordinário 374981-RS.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado Hugo Leal
PSB/RJ

DATA _____ ASSINATURA _____



CD/17828.31364-00